



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 11

Revoga a Portaria nº 08/2020 datada de 20 de março de 2020 - SMSAN e estabelece critérios para a reabertura e funcionamento de unidades específicas pertencentes à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, como medidas para enfrentamento, prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 4.º do Decreto Municipal n.º 141 de 11 de janeiro de 2011 e

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, com as alterações da Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 421 de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba, alterado pelo Decreto Municipal nº 478 de 31 de março de 2020, que decreta Situação de Emergência no Município de Curitiba, nos termos da Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais – para fins de prevenção e enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de adoção de medidas próprias de proteção à saúde pública e coibir a aglomeração indevida de pessoas;

Considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 1371 de 04 de janeiro de 2016, que Regulamenta o funcionamento das Unidades de Abastecimento do Município de Curitiba.

Considerando o disposto na Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que o Mercado Municipal de Curitiba e o Mercado Regional Cajuru são equipamentos públicos de abastecimento alimentar;

Considerando orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba e ainda,

Considerando o estabelecido nos processos administrativos n.ºs 01-036720/2020 e 07-001209/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o retorno às atividades comerciais no Mercado Municipal de Curitiba e Mercado Regional Cajuru, a partir da data de 08 de abril de 2020, com vistas a garantir acesso a alimentos à população em geral e escoamento da produção de alimentos da Região Metropolitana de Curitiba – RMC.

Art. 2º A entrada simultânea de usuários nos equipamentos citados no artigo anterior será controlada e se dará por um único local de acesso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL

I. Mercado Municipal de Curitiba – até 200 (duzentos) acessos simultâneos;

II. Mercado Regional Cajuru – até 40 (quarenta) acessos simultâneos;

Parágrafo Único. O número de acessos simultâneos será avaliado diariamente pela Administração, podendo sofrer alterações a qualquer momento.

Art. 3º O acesso de permissionários às unidades comerciais dar-se-á da seguinte maneira:

- Bancas: 1 (um) permissionário ou funcionário por banca;
- Box de até 11 m²: 1 (um) permissionário ou funcionário por Box;
- Box acima de 11 m²: até 2 (dois) permissionários ou funcionários por Box;

Art. 4º O acesso de clientes à unidade comercial dar-se-á da seguinte forma:

- Bancas: 1 (um) cliente em atendimento por banca;
- Box de até 11 m²: 1 (um) cliente por atendimento, sem acesso ao interior do Box – atendimento externo;
- Box acima de 11 m²: até 2 (dois) clientes com atendimento simultâneo, desde que seja seguida a recomendação de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas (contando os clientes e os permissionários/funcionários).

Art. 5º Quanto às responsabilidades das Associações do Mercado Municipal de Curitiba e Mercado Regional Cajuru:

1. Disponibilizar pia com água, sabão líquido e toalhas de papel para lavagem de mãos, além do álcool 70%;
2. Providenciar segurança e controle de acesso ao mercado, através de funcionários qualificados para tal;
3. Atender e auxiliar todos os permissionários quanto às determinações desta Portaria e da Administração;
4. Reforçar a limpeza e higienização constantemente de áreas comuns, sanitários e de locais necessários;
5. Disponibilizar materiais necessários para o cumprimento desta Portaria;
6. Promover a divulgação interna e externa por seus meios eletrônicos e assessoria de imprensa, alinhado com a assessoria da PMC, quanto às medidas determinadas nesta Portaria;
7. Realizar o controle de entrada no mercado de acordo com o número máximo de pessoas permitido simultaneamente;
8. Organizar as filas, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, tanto de acesso nas unidades como no interior delas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL

9. Manter uma única porta de entrada e saída do Mercado Municipal de Curitiba e do Mercado Regional Cajuru, controlando o número de pessoas quando acessam as dependências das unidades e as deixam;

10. Realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas para acesso ao Mercado Municipal de Curitiba e do Mercado Regional Cajuru;

Art. 6º São responsabilidades dos permissionários do Mercado Municipal de Curitiba e Mercado Regional Cajuru:

1. Disponibilizar álcool gel 70% para uso próprio, dos funcionários e dos consumidores em todas as unidades comerciais;

2. Fazer uso de luvas e máscaras;

3. Atender as determinações desta Portaria e da Administração;

4. Reforçar a limpeza e higienização de áreas internas;

5. Disponibilizar materiais necessários para o cumprimento desta Portaria;

6. Controlar a entrada na unidade comercial de acordo com o número máximo de pessoas permitido no interior do ambiente, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

7. Auxiliar na organização das filas dentro e ou fora da sua unidade comercial, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

8. Informar imediatamente à Administração caso haja aglomeração de pessoas, para que a mesma possa tomar as medidas cabíveis;

9. Os locais autorizados deverão funcionar com o mínimo de 9m² por pessoa no interior dos estabelecimentos, considerando a área total de circulação/permanência de pessoas;

10. No interior das unidades as pessoas deverão manter-se afastadas a uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) uma das outras, incluindo profissionais e pessoas do próprio local;

11. Manter uma única porta de entrada e uma única porta de saída na unidade, controlando o número de pessoas que entram e que saem;

12. Quando a unidade possuir uma única porta, deve-se organizar a entrada e saída de pessoas, evitando-se a aglomeração e cruzamento nesse fluxo;

13. Organizar filas para acesso à unidade com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, controlando a entrada de acordo com o número máximo permitido no interior do ambiente;

14. Realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões.

Art. 7º Fica estabelecido o fechamento obrigatório do Mercado Municipal de Curitiba e Mercado Regional Cajuru, às segundas-feiras, para os devidos procedimentos de higienização e avaliação do cumprimento das medidas preventivas de proteção à saúde pública no enfrentamento ao COVID-19.

Art. 8º Produtos a granel somente poderão ser comercializados se embalados previamente, assim como oleaginosas (nozes, castanhas, pecãs, amendoim, avelãs, etc), bem como chocolates, frutas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL

cristalizadas, bolachas, biscoitos, doces diversos, queijos, embutidos, azeitonas conservas e outros.

Parágrafo Único. Produtos a granel que passarão por processo de cocção poderão ser comercializados, assim como os cereais (feijão, arroz, lentilha).

Art. 9º Os restaurantes do Mercado Municipal de Curitiba e Mercado Regional Cajuru poderão realizar atendimento nos seguintes formatos:

- I. *delivery* (entrega a domicílio);
- II. *take away* (leve embora);
- III. *dine-in* (presencial) – prato feito em porções individuais, desde que observada a redução de lugares, com alternância de mesas/lugares, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Parágrafo único. Fica vedado o serviço de *buffet* para as unidades de restaurantes do Mercado Municipal de Curitiba e Mercado Regional Cajuru.

Art. 10 Lanchonetes poderão realizar atendimento *delivery* (entrega em domicílio), *take away* (leve embora) ou *dine-in* (presencial), desde que observada a redução de lugares para atender ao distanciamento social recomendado de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, alternando as mesas/lugares.

Art. 11 Em razão do período pascal, o atendimento nas peixarias fica restrito a modalidade *delivery* (entrega em domicílio) e/ou *take away* (leve embora), até a data limite de 12/04/2020, com posterior retorno ao atendimento normal.

Art. 12 O local de retirada dos produtos pelos clientes – *take away* (leve embora) – será junto à área de acesso, de acordo com o indicado pela Administração.

Art. 13 Recomenda-se que as pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, assim como crianças com até 01 (um) ano de idade, não permaneçam em eventual fila nem no interior do Mercado Municipal de Curitiba e Mercado Regional Cajuru.

Parágrafo Único. É proibida a permanência de pessoas com sintomas de doenças respiratórias com febre, tosse, coriza em eventuais filas ou no interior do Mercado Municipal de Curitiba e Mercado Regional Cajuru.

Art. 14 É facultativa a abertura das unidades no Mercado Municipal de Curitiba e Mercado Regional Cajuru enquanto permanecer decretada a situação de emergência no Município de Curitiba, nos termos da Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais – para fins de prevenção e enfrentamento da COVID-19.

Art. 15 Todos os permissionários do Mercado Municipal de Curitiba e Mercado Regional Cajuru devem atender ao disposto nesta Portaria, às normas regulamentares, às orientações das autoridades sanitárias e às medidas preventivas do **ANEXO I**, parte integrante desta Portaria.

Art. 16 Todos os permissionários do Mercado Municipal de Curitiba e Mercado Regional Cajuru que optarem por abrir sua unidade durante o período em referência deverão assinar Termo de Ciência quanto aos termos da presente Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL

Art. 17 O descumprimento dos termos desta Portaria será considerado infração gravíssima, passível de cassação de permissão de uso, garantindo-se o direito de ampla defesa.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente durante todo o período da declaração de emergência em saúde pública de importância nacional - ESPIN em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, nos termos apregoados na Portaria MS nº. 188, de 13 de fevereiro de 2020.

Art. 19 O não cumprimento das medidas preventivas e normas estabelecidas nesta Portaria poderá ensejar na revoga do referido ato e fechamento temporário das unidades comerciais.

Art. 20 É revogada a Portaria nº 8 de 20 de março de 2020.

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, 7 de abril de 2020.

Luiz Dâmaso Gusi - Secretário Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL

ANEXO I

PRINCIPAIS MEDIDAS PREVENTIVAS:

- Fazer uso de luvas e máscaras.
- Os estabelecimentos de comércio e manipulação de produtos alimentícios e congêneres deverão manter dispensadores de álcool a 70% (gel).
- Manter orientações escritas sobre a importância da higienização das mãos para prevenção de doenças, em local visível e de fácil acesso aos consumidores, funcionários e permissionários.
- Disponibilizar a todos os consumidores e funcionários álcool 70% (gel) em pontos estratégicos, e principalmente na área de manipulação de alimentos.
- Disponibilizar a todos os consumidores e funcionários pias lavatórios de mãos com água corrente, providas de sabonete líquido, papel toalha e acionamento não manual.
- Dispor de coletores de lixo provido de saco coletor com tamanho compatível ao volume gerado.
- Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para limpeza.
- Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores e outros.
- Disponibilizar ao profissional do “caixa” álcool 70% (gel) para a Higienização das mãos.
- Os funcionários devem proceder à lavagem das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou qualquer interrupção, após tocar materiais contaminados ou usarem sanitários e sempre que necessário.
- Divulgar por escrito e informar aos trabalhadores para que, ao tossir ou espirrar, deve cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis e que se evite tocar os olhos, nariz e boca (etiqueta respiratória).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL

- Manter todos os ambientes arejados.
- Serviços que possuem ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.
- O estabelecimento deverá possuir o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) atualizado (quando possuir condicionadores de ar com capacidade acima de 60.000 BTUs), com o respectivo responsável técnico bem como procedimentos e rotinas de manutenção atualizadas e comprovando sua execução.
- **Funcionários ou consumidores suspeitos de coronavírus** (Febre, tosse e ou sintomas respiratórios) devem procurar atendimento em consultórios e ambulatórios da rede pública ou privada e passar por consulta médica para avaliação, definição de diagnóstico provável e encaminhamentos das medidas necessários.
- Em açougue e peixarias redobrar os cuidados para evitar a contaminação para o produto, que pode ser consumido *in natura*, conforme as boas práticas de manipulação de alimentos.
- Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de cestinhas e carrinhos de compras.

ETIQUETA RESPIRATÓRIA

- Orientar e incentivar para o uso da etiqueta respiratória:
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal.
- Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar.
- O lenço utilizado deve ser descartado.
- Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa “espirrar no cotovelo” do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc).

LAVAR AS MÃOS, SEMPRE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL

AMBIENTES DE USO COLETIVO

- Disponibilizar álcool 70% (gel) na entrada destes setores e orientar para a sua utilização.
- Realizar a desinfecção das mesas e cadeiras, friccionando com pano seco e limpo embebido com álcool 70% por 20 segundos, ao final do período e ou a cada troca de evento. Intensificar a limpeza das áreas (superfícies) com água e sabão ou produto próprio para limpeza.
- Estabelecer rotina freqüente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores.
- Manter todos os ambientes ventilados.
- Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado).

Estacionamento: Disponibilizar álcool 70% glicerinado, para funcionários e usuários do estacionamento, orientando-os a utilizá-lo após manobram os veículos ou manipular dinheiro e ou papéis e após cobrança do “ticket-comprovante” do estacionamento.

Referência: PROTOCOLO DE CURITIBA CONTRA O CORONAVÍRUS (COVID-19), Secretaria Municipal de Saúde.